



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

Em, 21 de novembro de 1989.

LEI Nº 1742/89

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimento relativo ao triênio de 1990 à 1992, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a dispendere até a importância de NCZ\$ 679.437.000,00 (seiscentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e sete mil cruzados novos), correspondentes as despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1990 à 1992, conforme se segue:

FUNÇÕES DO GOVERNO	1990	1991	1992	total
	1,00	1,00	1,00	1,00
01 - Legislativo	350.000,00	1.000.000	3.000.000	4.350.000,
02 - Adm. e Planejamento	2.320.000,00	5.860.000	15.920.000	24.100.000,
08 - Educação e Cultura	10.914.000,00	30.600.000	90.259.000	131.773.000,
10 - Habitação e Urbanismo	15.830.000,00	45.784.000	200.600.000	262.214.000,
11 - Indust.Com. e Serviços	930.000,00	2.500.000	6.000.000	9.430.000,
13 - Saúde e Saneamento	4.730.000,00	12.540.000	36.860.000	54.230.000,
15 - Assist. e Previdência	50.000,00	1.000.000	3.000.000	4.050.000,
16 - Transportes	6.880.000,00	43.290.000	139.120.000	189.290.000
Totais	42.004.000,00	142.674.900	494.759.000	679.437.000

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixado no Orçamento Plurianual de Investimento.

4

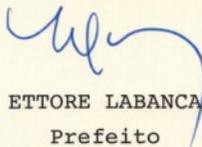


Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão as disponibilidades do exercício seguinte ao mesmo Investimento.

Art. 4º - Receitas para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formados pelos superavit respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, financiamentos, bem como pelas demais fontes remuneradas no parágrafo 2º dos Art. 11, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1990, revogadas às disposições em contrário.


ETTORE LABANCA
Prefeito